



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.175

Alcínópolis, quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 8 páginas	
Poder Executivo.....	03
Atos de Licitação.....	03
Aviso de Resultado - Pregão Presencial nº 012/2026.....	03
Poder Legislativo.....	03
Atos de Licitação.....	03
Ata de Julgamento das Propostas.....	03
Resultado da Dispensa de Licitação.....	03
Publicações a Pedido.....	04
Resolução nº 05/2026 - SEMECE.....	04
Resolução nº 06/2026 - SEMECE.....	05

PODER EXECUTIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Decoração e Buffet para a festa de Formatura da Educação Infantil.

Item 01: Declarado **FRACASSADOS** (em razão da inabilitação da proponente).

Itens 02: Declarado **FRACASSADOS** (em razão da inabilitação da proponente).

Alcinópolis-MS, 26 de agosto de 2026.

PAULA EVELIM DOS SANTOS
PREGOEIRA

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026), às 08:00 (onze horas) na sala de reunião da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, centro, em Alcinópolis – MS, reuniu-se em sessão, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, nomeada pela Portaria nº 033/2026, a fim de proceder a análise e julgamento da proposta de preço, relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para o Registro de Preços para a aquisição futura de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E FRIOS**, sob a demanda solicitada pela Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência. Fizeram-se presentes à sessão, a agente de contratação, a senhora **Datieli Inacio de Brito**, e a equipe de apoio **Lucas Pedroso Dal Ri** e **Wyverton Afonso Ramos**, enviou as propostas no tempo hábil conforme comprovante anexado as empresas: **J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57)**, e a empresa **PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA (CNPJ: 21.346.023/0001-22)** da análise feita pela agente de contratação e equipe de apoio resultou que as empresas apresentaram as propostas de acordo com o Edital, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, sendo o resultado o seguinte: **Item 1:** empresa classificada: **J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57)**, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Item 2:** empresa classificada: **J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57)**, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), **Item 3:** empresa classificada: **J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57)**, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), **Item 4:** empresa classificada: **PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA (CNPJ: 21.346.023/0001-22)**, no valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), **Item 5:** empresa classificada: **PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA (CNPJ: 21.346.023/0001-22)**, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), **Item 6:** empresa classificada: **J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57)**, no valor de R\$ 497,40 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), **Item 7:** empresa classificada: **PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA (CNPJ: 21.346.023/0001-22)**, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). Conforme as duas empresas apresentaram os mesmos valores para os itens 01 e 06, sendo que as duas são Micro empresa (ME) e estão sediadas localmente, procedemos conforme o item 3.1.5 do Edital: No caso de a equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, EPP ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio. Após realizado sorteio, os itens 01 e 06 ficaram para a empresa classificada: **J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57)**, sendo assim fica a referidas empresas **convocadas a apresentar a documentação de habilitação exigida no item 8.2 do Edital**, no prazo de **3 dias uteis**, contados a partir da publicação desta ata e do resultado no PNCP e no Diário Oficial do Município, nada mais havendo encerra-se a presente sessão, às 09:37h (horário de MS), a qual será assinada pela agente de contratação e equipe de apoio.

DATIELI INACIO DE BRITO
Agente de Contratação

LUCAS PEDROSO DAL RI
Equipe de Apoio

WYVERTON AFONSO RAMOS
Equipe de Apoio

Resultado da Dispensa de Licitação

Servimo-me do presente para INFORMAR o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo 088/2026, visando a objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para o Registro de Preços para a aquisição futura de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E FRIOS**, sob a demanda solicitada pela Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

A empresa J N DE CAMPOS LTDA (CNPJ: 10.722.931/0001-57), apresentou o melhor preço e foi declarada CLASSIFICADA com relação ao objeto para os itens:

Item 01: R\$ 5.000,00

Item 02: R\$ 6.750,00

Item 03: R\$ 3.600,00

Item 06: R\$ 497,40

A empresa PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA (CNPJ: 21.346.023/0001-22), apresentou o melhor preço e foi declarada CLASSIFICADA com relação ao objeto, para os seguinte itens:

Item 04: R\$ 1.140,00

Item 05: R\$ 860,00

Item 07: R\$ 3.240,00

Alcinópolis, 25 de agosto de 2026

DATIELI INACIO DE BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

RESOLUÇÃO SEMECE Nº 005/2026, de 25 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal pela legislação educacional vigente e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação, os princípios do ensino, o dever do Estado com a Educação Infantil e a competência prioritária dos Municípios para sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO, a Lei nº Lei n. 8.069/190 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB n. 1/2020, aprovado em 21 de maio de 2020, que trata da regulamentação da inclusão matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB n. 1/2020, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

CONSIDERANDO, que os princípios da legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, reconhecendo, portanto, sem discriminação de qualquer tipo, inclusive de origem nacional (artigo 2º), que toda criança tem direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º), bem como ao melhor padrão possível de saúde (artigo 24), assegurando que ela receba proteção e assistência humanitária adequadas na condição de refugiada (artigo 22);

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o pleno acesso à educação a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição migratória, refugiada, apátrida ou de solicitante de refúgio; e

CONSIDERANDO, que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) avalia que a maioria das pessoas com nacionalidade venezuelana ou pessoas apátridas que eram residentes habituais na Venezuela possuem necessidade de proteção internacional, conforme os critérios contidos na Declaração de Cartagena, baseado nas ameaças à sua vida, segurança ou liberdade resultante de eventos que atualmente estão perturbando gravemente a ordem pública na Venezuela,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE/CEE n. 1, de 13 de novembro de 2020 e Resolução/SEMECE n. 004, de 17 de novembro de 2025, e sem discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, de acordo com a disponibilidade de vagas, em creches.

§ 2º matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de

refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios

§ 3º Para efetivação da matrícula não será exigida a apresentação de documentos que não estejam disponíveis devido à condição de migração, refúgio ou apátridas, sendo suficiente os dados pessoais fornecidos pelos responsáveis legais ou representantes legais.

§ 4º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano/série/etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 6º O processo de avaliação/classificação deverá ser realizado na língua materna do estudante, cabendo ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação garantir esse atendimento.

Art. 2º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 3º Para matrícula, a partir do segundo ano do ensino fundamental, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção na etapa e ano escolar adequado.

§ 1º A matrícula acarretará imediata inserção da criança e adolescente, em nível e etapa de ensino por idade.

§ 2º A classificação definitiva deverá ocorrer dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, após a realização da matrícula e inclusão do estudante na unidade escolar.

§ 3º Para inserção na etapa e ano escolar, a classificação considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - automático posicionamento/equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II - avaliações sistemáticas no início do processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante.

§ 4º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula na impossibilidade, dar-se-á pelo posicionamento baseado na idade.

Art. 4º As avaliações e o posicionamento, por equivalência ou classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua, sua cultura e favorecer o seu acolhimento.

Art. 5º As unidades escolares devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, com base nas seguintes diretrizes:

I - não discriminação;

II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;

III - não segregação entre estudantes brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes não-brasileiros;

V - prática de atividades que valorizem a cultura dos estudantes não-brasileiros; e

VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os órgãos competentes.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, de 25 de agosto de 2026.

Thierry França Porato

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 005/2025

RESOLUÇÃO SEMECE Nº 006/2026, de 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre Regimento Interno do Comitê Municipal de Alfabetização (COMALFA) de Alcinópolis/MS e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal pela legislação educacional vigente e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO a Lei n. 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei n. 641/2026, de 25 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Alcinópolis-MS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 134/2026, de 25 de agosto de 2026, que institui o Comitê Municipal de Alfabetização (COMALFA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de validação de Regimento Interno visando regulamentar a atuação do Comitê Municipal de Alfabetização (COMALFA) de Alcinópolis-MS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, as competências, o funcionamento e as normas de atuação do Comitê Municipal de Alfabetização (COMALFA) de Alcinópolis-MS, instituído por Decreto Municipal, como instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora, técnica e de governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê integra a estrutura de governança da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS e atuará em regime de colaboração, alinhado à Política do Território Nacional e Estadual para implementação das estratégias e ações relativas às políticas públicas de alfabetização no território municipal.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade, colaboração entre os entes federados, gestão democrática, garantia do direito à aprendizagem e melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Comitê:

- I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – apoiar a execução do Programa Nacional Criança Alfabetizada;
- III – corroborar na efetivação do Programa MS Alfabetiza;
- IV – auxiliar no acompanhamento sistemático da alfabetização das crianças;
- V – contribuir para a recomposição das aprendizagens;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – promover o uso de evidências pedagógicas para tomada de decisões;
- VIII – fomentar a cooperação entre escolas e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê (COMALFA):

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar indicadores educacionais;
- III – acompanhar resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IV – propor estratégias para melhoria da aprendizagem;
- V – acompanhar os Planos de Ação das escolas;
- VI – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- VII – emitir recomendações técnicas, quando necessário;
- VIII – acompanhar programas de formação;
- IX – estimular ações de busca ativa escolar;
- X – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
- XI – incentivar participação das famílias;
- XII – propor ações intersetoriais, quando necessário;
- XIII – realizar visitas técnicas nas escolas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê (COMALFA) será composto por representantes de:

- I – Secretário Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê;

II – Articuladora Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA;
III – Coordenador Municipal do Programa MS Alfabetiza;
IV - representante de professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona rural;
V - representante de professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao quinto ano do ensino fundamental em instituição de ensino localizada na zona urbana;
VI - representante de professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona urbana;
VII - representante de professores atuantes nas turmas de pré-escola da educação infantil localizada na zona rural;
VIII - representante de equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS;
IX - representante de gestores escolares;
X – representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
XI – representante de Profissional que atua na Educação Especial;
XII - representante de membro da Comissão Municipal de Valorização do Magistério Público Municipal;
XIII - representante de Membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Os membros serão nomeados por Decreto Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º Constitui-se como direitos do membros:

- I. participar das discussões;
- II. votar;
- III. apresentar propostas;
- IV. solicitar inclusão de pauta;
- V. requerer informações.

Art. 9º Constitui-se como deveres do membros:

- I. participar das reuniões;
- II. cumprir as deliberações;
- III. manter sigilo, quando necessário;
- IV. atuar com ética;
- V. representar institucionalmente o Comitê.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Comitê será organizado e composto por:

- I. Coordenador do Comitê;
- II. Membros Titulares;
- III. Membros Suplentes;
- IV. Compete ao coordenador:
 - §1º convocar reuniões;
 - §2º presidir sessões;
 - §3º representar o Comitê;
 - §4º homologar atas;
 - §5º encaminhar recomendações;
 - §6º delegar o responsável por elaborar atas e organizar a documentação;
 - §7º controlar frequência;
 - §8º preparar pautas;
 - §9º definir cronogramas.
- V. Na ausência do coordenador, o articulador Renalfa será o substituto.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Comitê serão:

- I. ordinárias (trimestrais);
- II. extraordinárias (quando convocadas).

Párrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, e no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 12. O Comitê acompanhará indicadores:

- I. níveis de alfabetização;
- II. frequência escolar;
- III. avaliações diagnósticas.

**CAPÍTULO IX
DA ÉTICA**

Art. 13. Os membros deverão observar:

- I. respeito institucional;
- II. confidencialidade;
- III. responsabilidade técnica;
- IV. transparência;
- V. compromisso com a aprendizagem das crianças;
- VI. atuação baseada em evidências.

**CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro e a alteração dependerá:

- I – aprovação da maioria absoluta dos membros;
- II – registro em ata;
- III – homologação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As funções exercidas pelos membros não serão remuneradas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS.

Alcinópolis/MS, de 26 de agosto de 2026.

Thierry França Porato

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 005/2025
